DECRETO N° 2520.09, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Adota a IN RFB N° 2145/2023 para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Progresso/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário (RE) n° 1293453, Tema n° 1130 da Repercussão Geral, publicado em 22/10/2021, que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n° 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB N° 2145/2023;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n° 101/2000);

D E C R E T A

Art. 1° Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Progresso, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n° 9.430/1996, e também, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2145/2023.

Art. 2° Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n° 2145/2023 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1° deste Decreto.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto N° 2387.09, de 10 de junho de 2022.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 27 de novembro de 2023.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento